

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2008  
DE 24 DE MARÇO DE 2008**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 036/2000, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os §§ 2º e 4º do art. 84 e o inciso II do art. 158 da Lei Complementar nº 036/2000, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 – (...)

*“§ 2º – As licenças relativas aos incisos I, II, III, IV e VII, serão válidas para o exercício em o que forem concedidas, ficando sujeitas a renovação no mês de fevereiro de cada ano”.*

(...)

*“§ 4º – São ISENTOS do pagamento da taxa a que se refere neste artigo os profissionais autônomos, sem estabelecimento fixo e as instituições sem fins lucrativos de assistência social”.*

Art. 158 – Constituem infrações passíveis de multa:

(...)

*“II - Se o contribuinte não promover inscrição no cadastro fiscal do Município ou deixar de comunicar as alterações cadastrais, passíveis de multa no percentual de 100% (cem por cento) sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM)”;*

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 5º ao art. 84, com a seguinte redação:

*“§ 5º – Fica autorizada a liberação de alvará de funcionamento provisório pelo prazo máximo 90 dias”.*

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 107, 108, 109, 110, 111 da Lei Complementar 036/2000.



**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 24 de março de 2008.

RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VANDER MARQUES GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA